

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 693, que publica a resolução do Congresso Nacional promulgada de novo a actual sessão legislativa até 1 de novembro deste anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 3.762, concedendo autorização à Companhia de Lactícios para reformar o art. 1º dos seus estatutos.

Decretos ns. 3.777 e 3.778, que cream brigadas de guardas nacionais na comarca de Mar de Hespanha, em Minas Geraes, e na de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.781, que extingue o lugar de vice-director do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 de setembro ultimo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

Sociedades Anonymas — Acta da Sociedade, em Commandita por accões — José Antonio de Araujo Filgueiras e Comp. — Acta da Sociedade de Seguros de Vida Caixa Geral das Familias.

Patentes de Invenção.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 693—DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900. 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal. — Comunico-vos que mandei publicar pelo decreto n. 693, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.762—DE 10 DE SETEMBRO DE 1900

Concede autorização à Companhia de Lactícios para reformar o art. 1º dos seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Lactícios, autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 2.157, de 4 de novembro de 1895, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à Companhia de Lactícios para reformar o art. 1º dos seus estatutos, mudando sua sede desta Capital para o municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, de accordo com a resolução da assembléa geral, realizada em 30 de julho ultimo.

Capital Federal, 10 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Companhia de Lactícios

Acta da assembléa geral a que se refere o decreto n. 3.762, de 10 de setembro de 1900

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 47—RIO DE JANEIRO

Assembléa geral extraordinaria

Aos trinta dias do mez de julho de 1900, ás 2 horas da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia de Lactícios, accionistas representando 1.550 accões, previamente depositadas de accordo com o art. 22 dos estatutos, paragrapho unico.

O Dr. presidente da companhia convida os Srs. João de Borba Fagundes e Antonio Mariano de Medeiros para secretarios e assume a presidencia da assembléa.

Em seguida apresenta duas propostas assignadas por diversos accionistas residentes no Estado de Minas Geraes, propostas que vieram acompanhadas de uma carta pela qual o encarregaram de apresental-as á assembléa.

Essas propostas, que são lidas, referem-se:

1ª, á transferencia de diversos bens da companhia ao Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, ficando rescindido o contracto autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 29 de agosto de 1895, mediante a responsabilidade do Dr. Sá Fortes de pagar todo o passivo da companhia, que se verificar á 31 de julho corrente, com excepção do que se dever ao Banco da Republica do Brazil e de 35:000\$ em lettras, que continuarão a cargo da companhia, como igualmente a cargo della fica o cumprimento da escriptura

de 23 do novembro de 1898, feita a Eduardo Hygino de Sá Fortes. A transferencia dos immoveis será por escriptura publica, com promessa, sob pena de multa, de torna-la effectiva dentro de cinco annos, ou logo que possa ser remida a hypotheca que os onera;

2ª, autorização á directoria para promover os meios de transferir a sede da companhia para o municipio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, onde reside a quasi totalidade dos accionistas e onde se realizam as suas principais transacções. O Sr. Dr. presidente submete essas propostas á discussão, e, depois de varias explicações pedidas pelos Srs. João de Borba Fagundes e João Baptista Pereira, a assembléa resolve acceital-as, ficando a directoria com plenos poderes para alienar os immoveis necessarios ao cumprimento da primeira proposta; e reformado o art. 1º dos estatutos, que passa a ser assim redigido:

« Art. 1º Fica, sob a denominação de Companhia de Lactícios, estabelecida uma sociedade anonyma, com sede no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor. »

O Sr. João de Borba Fagundes declara que acceitou ambas as propostas; mas, na qualidade de procurador do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, absteve-se de votar quanto á acceitação da primeira, por tratar-se de negocio que interessa ao representado.

E, não havendo outros assumptos, mandou-se lavrar a presente acta, que é lida e approvada, ficando a mesa autorizada a assignal-a. — Dr. J. A. Rodrigues Caldas. — João de Borba Fagundes. — Antonio Mariano de Medeiros.

DECRETO N. 3.777—DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 53ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 105 e 106, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.778—DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionais na comarca da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de infantaria

e uma de cavallaria, aquella com a denominação de 5ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 13º, 14º e 15º e um do da reserva n. 5º, e esta com a de 3º, com dous regimentos sob ns. 5º e 6º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do municipio da Villa Rica da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N.3.781 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Declara extinto o lugar de vice-director do Externato do Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização contida nos arts. 4º n. 1 da lei n. 191 A, de 29 de setembro de 1893, 9º da de n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e 12 da de n. 640, de 14 de novembro de 1899, resolve declarar extinto o lugar de vice-director do Externato do Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N.3.782 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1900

Concede ao Gymnasio de Ouro Preto as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo commissario fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio de Ouro Preto, resolve conceder a este estabelecimento de instrução, à vista do disposto no art. 38, paragraho unico, do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e art. 431 do den. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e conforme requereu, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de setembro ultimo, foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 10 % ao Dr. Domingos da Silva Porto, lente cathedratico da Escola de Minas;

De 20 % ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foi mandado aggregar ao 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o capitão da mesma milicia José Antonio Alves Souto Junior, ficando sem effeito o decreto de 25 de agosto do corrente anno na parte em que o transferiu para a 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria, conforme requerem.

Foi transferido, conforme pediu, nos termos do art. 54 da lei n. 692, de 19 de setembro de 1890, o capitão João Dias, da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Fortaleza, no Estado do Ceará, para o cargo de ajudante do 1º batalhão de artilharia de posição da referida milicia, na mesma comarca.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 5 de agosto de 1899, na parte em que nomeou Antonio José Gomes Bastos para o posto de coronel commandante da 2ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes;

O decreto de 18 de agosto ultimo, na parte em que nomeou André Honorato Barbosa para o posto de tenente da 1ª companhia do 147º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Amargosa, no Estado da Bahia.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, o alferes Honorio Leoncio de Macedo.

4ª companhia — Alferes, o alferes João Blunk.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o tenente Antonio Augusto da Silva Santos.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão Sebastião José dos Santos Andrade;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Raul Pedreira da Cerqueira.

4ª companhia — Tenente, o tenente Luiz Venancio Solcio.

11º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Alves do Valle.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia — Commandante, o capitão Pedro Joaquim da Lima Beirão.

15º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Alfredo Lourenço de Souza Bastos.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o tenente Armenio Basilio Carlos Pires.

2ª companhia — Alferes, Joaquim Almeida Pinto e Roque José Guimarães Ferroira.

4ª companhia — Tenente, o alferes Caetano Fernandes da Costa.

1º batalhão da reserva

3ª companhia — Alferes, Francisco José Gomes Guimarães.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

53ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio José Gomes Bastos.

Comarca de Ouro Preto

274º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Joaquim da Silva Moreira Sobrinho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao procurador da Republica na secção deste districto, em resposta ao officio de 15 do corrente, que o desembargador José Climaco do Espírito Santo foi nomeado juiz na secção da Matto Grosso por decreto de 9 de setembro do anno passado, entendendo o Governo conveniente declarar sem effeito, em 15 do mesmo mez, essa nomeação, sem que por isso lesasse direito algum do mesmo desembargador, uma vez que elle não havia ainda tomado posse do cargo.

— Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria dirigida pela Camara Commercial daquelle tribunal ás Justicas de Fiume, na Hungria, pela citação de Smith & Meynier, visto ser da competencia da justiça federal o processo e julgamento das causas relativas a marcas de fabrica, em face dos preceitos da Constituição, do decreto n. 848, de 1890, e da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, conforme a jurisprudencia firmada, entre outros, pelos accordãos do Supremo Tribunal Federal ns. 215 e 217, de 2 de outubro de 1897.

— Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente, devidamente apostillada, do capitão Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho;

Ao coronel-commandante da 25ª brigada de infantaria da guarda nacional do municipio de Taquaretinga, no Estado de Pernambuco, as patentes dos capitães Henrique Braz Pereira de Lucena, José Francisco Bezerra e Manoel Bernardino do Nascimento e do tenente Francisco Severino de Moura;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, a patente do major Antonio dos Santos Almeida;

Ao coronel-commandante da 16ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Montes Claros, no Estado da Bahia, a patente do major Daniel Pereira da Costa;

Ao general, commandante superior da guarda nacional, no Estado do Paraná, a patente do capitão João Tito da Costa Lobo.

Requerimento despachado

Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, declare o fim para que precisa da certidão.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a nova prorogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro deste anno.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio da Lomba, de profissão maritima.

Requerimento despachado

Regina America Vianna de Carvalho, residente em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser dispensada de pagar as contribuições pelo tratamento de seu marido no Hospicio Nacional de Alienados. — Requiere ao governo do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Solicitar-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 991\$198, despesas miudas da Casa de Detenção;

De 7:698\$516, fornecimentos ás Colonias de Alienados;

De 360\$214 ao Dr. Carlos Jorge Sallaberry, por ter exercido o lugar de lente de geographia do Internato do Gymnasio Nacional, no periodo de 20 de agosto a 10 de setembro;

De 1:400\$, fornecimento de um transito de montanha à Escola Polytechnica.

— Foram autorizados reparos na torre do relógio do edificio do Museu Nacional.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscrição urbana, por conveniencia do serviço publico, o cidadão Anthero Ignacio dos Reis.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio e ao do Thesouro Federal os attestados de frequencia do pessoal desta Directoria Geral, do hospital Paula Cândido e do Lazareto da Ilha Grande, correspondentes ao presente mez ;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande as contas dos Srs. Moura Pinheiro & Comp., Lage & Irmão, Charles Hue, Fernandes & Fonseca e Ottoni, Silva & Comp. nas importancias de 254\$200, 3:300\$000, 159\$100, 308\$400, 1:543\$000 e 87\$000, dos fornecimentos feitos aquelle estabelecimento em agosto ultimo e no presente mez.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

João Antonio Lopes de Castro Torre. — Transfira-se.

TVicente de Souza Moraes Barboza. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Miguel Peixoto Moreira. — Idem.

Miguel Teixeira Peixoto. — Idem.

José Teixeira Junior. — Idem.

Antonio Rodrigues de Freitas. — Idem.

Antonio Joaquim Monteiro Chaves. — Idem.

Anna Maria Guimarães Alves. — Idem.

Rosa Maria de Jesus Victoria. — Deduza-se a quota correspondente a 18 mezes de contribuição de penca d'agua, sendo 12 mezes no exercicio proximo passado e seis no corrente, tendo-se em vista o valor locativo após a reconstrução.

Frederico Haytman. — Transfira-se.

Raphael Guido. — Idem.

Anna Emilia da Silva Porto. — Restituam-se 163\$000.

Joaquim Maria de Oliveira. — Idem. 50\$000.

Companhia Luz Stearica. — Idem, 400\$, de pois de revalidados os documentos inclusos.

Antonio Carlos de Oliveira. — Revalide o sello do documento incluso e volte.

Alfredo Charles Pirentymau. — Sello o incluso formal com o sello federal e volte.

Augusto da Rocha Monteiro Gallo. — Regularize o direito de propriedade do vendedor perante a Recebedoria.

Azimento Moreira Campos. — Pague com revalidação o sello do traspasso e volte.

Alfredo Lourenes Martins. — Faça reconhecer a firma do signatario do recibo por tabellão e volte.

Carolina Leontina da Costa. — Sello o incluso documento e volte.

Carolina Josephina Boyneault. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Casemiro José Ribeiro. — Junte o conhecimento de n. 393.

General Carlos de Oliveira Soares. — Regularize na Recebedoria o direito de propriedade do vendedor.

Despachos sobre infracções do regulamento do sello

Athanagildo de Mattos. — Diga o denunciante a sua profissão e bem assim a do infractor denunciado.

Joaquim Portoles. — Diga o denunciante a sua profissão e residencia e bem assim a do infractor denunciado.

Mamede Escobar. — Diga o denunciante a sua profissão.

Augusto Valerio Anrade. — Diga o denunciante a sua profissão e residencia.

Saraiva & Irmão. — Em vista de todo o processado, da informação do Sr. Gomes de Almeida e da do proprio denunciante, julgo improcedente o despacho de 31 de maio do corrente anno e mando que se archive este processo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Henrique de Albuquerque Feijó Junior do cargo de official da Escola Naval, conforme pediu.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do mez findo :

Foi nomeado medico adjunto do exercito na guarnição desta Capital o Dr. Oscar Vinelli.

Declarou-se sem effeito a portaria de 25 de setembro ultimo que dispunha o capitão do 36º batalhão de infantaria Alfredo Fernandes da Silveira do logar de commandante de companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Requerimentos despachados

Eduardo Pechanha de Mattos. — Prove ser praça reformada.

Antonio Francisco Maraninchi. — Mantenho o meu despacho de 26 do setembro de 1899.

Alferes-alumno José Luiz Waldemar Gasen. — Já foi attendido.

Guelfuccio Maraninchi. — Entre com a differença do sello não cobrado pela Collectoria das Rendas Federaes em Camacan, na importancia de 17\$500.

Primeiro-tenente Manoel Rosa Soares. — Pague-se. A' Contadoria.

Primeiro-tenente Francisco Antonio de Carvalho. — Passe-se o titulo de divida da importancia da differença do sello que lhe compete de 10 de dezembro de 1893 a 8 de março de 1894. A' Contadoria.

João Francisco da Silveira e Antonio Ramires. — Dem-se-lhes, mediante recibo.

Dagoberto Zarattiro, soldado, e João Armando Vieira de Lemos. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Espediente de 1 de outubro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:027\$100 a Nareiso & Comp., fornecimentos a Directoria do Jardim Botânico, em agosto ultimo (aviso n. 2.287);

De £ 74.5.0 a Wilson Sons & Comp., Limited, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.288);

De 1:489\$110 a Raphael Augusto Vasconcellos, idem idem, em agosto ultimo (aviso n. 2.289);

De 217\$160 a diversos, idem idem, em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.060, aviso n. 2.290);

De 27\$825 a Trajano Santos & Comp., idem idem, em julho ultimo (aviso n. 2.291);

De 364\$992 a Teixeira & Couto, idem idem, em julho ultimo (aviso n. 2.292);

De 934\$500 a Adolpho & Veiga, idem idem, em julho ultimo (aviso n. 2.293);

De 510\$400 a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro em agosto ultimo (requisitado por officio n. 99, aviso n. 2.293);

De 159\$870 idem idem a Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (requisitado por officio n. 434, aviso n. 2.297);

De 4:226\$355, idem idem, idem em junho ultimo (requisitado por officio n. 435, aviso n. 2.298);

De 6:001\$660, idem idem, idem em junho ultimo (requisitado por officio n. 436, aviso n. 2.299);

De 1:93 \$, idem idem idem em junho ultimo (requisitado por officio n. 437, aviso n. 2.300).

—Providenciou-se:

Para que seja posta a disposição da Prefeitura do Districto Federal a quantia de 2:350\$, destinada ao pagamento de duas copias da planta cadastral do mesmo districto, das quaes necessita a Directoria de Estatistica para o recenseamento de 1900 (aviso n. 2.294);

Para que a Delegacia Fiscal, no Estado da Parahybi, seja habilitada a pagar a Donatilla da Costa Gomes, agente do Correio de Umbuzeiros, a quantia de 291\$136, vencimentos que deixou de receber correspondentes ao periodo de 4 de março a 31 de dezembro de 1898 (aviso n. 2.295);

Para que seja transferida para a Delegacia Fiscal, em S. Paulo, a disposição do administrador dos Correios a quantia de 210\$000 (aviso n. 2.301);

Para que seja transferida para a Delegacia Fiscal no Maranhão, a disposição do administrador dos Correios a de 699\$680 (aviso n. 2.302).

Soares, Cravo & Comp. e Companhia Lloyd Brasileiro. — Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Alberto Sarmiento, pedindo concessão para o estabelecimento e exploração de linhas telephonicas entre a Capital Federal e os pontos que margeam a Estrada de Ferro Central do Brazil até S. Paulo e Minas Geraes. — Indefido, de accordo com as informações da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Em 1º de outubro de 1900

Provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, solicitando isenção de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil, para os productos destinados a uma exposição mineralogica. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dr. Passos Cunha, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.127 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; agravantes, Santos Cardoso & Comp.; agravada, Raul de Carvalho. — Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.132 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Freitas Brandão & Comp.; agravada, a massa fallida de Sillos & Comp., representada pelos syndicos e o Dr. curador fiscal das massas fallidas. — Negaram provimento unanimemente.

N. 1.135 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Jeronymo de Oliveira; agravado, José Lino Pinheiro do Valle. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 2.079 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

N. 2.186 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José de Souza Barbosa e sua mulher. — Julgaram improcedente a appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

N. 1.110 — Agravantes, Fernando Moitinho e outros; agravada, D. Constancia Ricardo de Macello. — Distribuído ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.130 — Agravante, Henrique de Carvalho Marques de Hollanda; agravado, Antonio José Dias. — Distribuído ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.122 — Agravante, Angelo Fiorita, cessionario do Banco de Lavoura e do Commercio; agravados, A. M. Gonçalves Junior & Comp. — Distribuído ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.134 — Agravantes, Severino Ribeiro de Rezende e outros; agravada, M. Ignacio Guimarães & Com. — Distribuído novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.687, 1.751, 2.032 e 2.108. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.122 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.140 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.123, 2.152 e 2.155 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

— N. 2.161 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações Commerciaes

N. 2.141 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.982 e 2.000 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.876 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 2.196 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.739 e 2.042 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

CAUSAS EM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.539, 1.742 e 1820.

Appellações cíveis

Ns. 2.855 e 2.117.

Accórdãos publicados

Ns. 1.698, 1.749, 1.784 e 2.099.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1900

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 31 dias do mez de agosto de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eustachio Barbosa, general Fulo Neiva, almirante Carlos Netto, marechales Vasques e Cantuaria, Drs. Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Emilio Antonio do Prado, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a um anno de prisão idêntica, como incurso no art. 2º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter ficado provada a aggravação.

João Luiz Vieira Dantas, soldado 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

José Jucinto dos Santos, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais castigos, como incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do código citado.

Martinho Eleuterio dos Santos, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, n. 1, do Código Penal Militar, grão maximo, por ter sido o crime acompanhado das circunstancias aggravantes do art. 33, §§ 19 e 20, do citado código, sendo expulso do serviço militar, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, de conformidade com o artigo 119 do referido código.

Manoel Bento Felix Gomes, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Severiano Izidoro da Paixão, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», dos mesmos titulos e ordenanças supracitados.

Ignacio da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º, e agravante do art. 33, § 16, tudo do Código Penal Militar.

Manoel da Costa Ribeiro, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º, do referido código.

Luiz Soares de Souza, soldado da brigada polica da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão do corpo, para condemnal-o a oito mezes de igual pena, grão médio do art. 289 do regulamento n.º 0.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Luiz Gomes Simplicio da Paz, soldado do 38º batalhão de infantaria, e Januario Baptista, marinheiro nacional, ambos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sen-

tenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer em favor do primeiro a attenuante do art. 37, § 1º, do alludido código, e em favor do segundo a attenuante da menoridade.

João da Costa Ferreira, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusados de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Ferreira dos Santos, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, em cuja vigencia foi o crime cometido.

Jordão Francisco Madeira, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do serviço militar, grão maximo do artigo 117, n. 3, combinado com o art. 119, tudo do Código Penal Militar, por concorrer a agravante do art. 33, § 20 do mencionado código.

Francisco de Paula Soares, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João José de Oliveira, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

O EXTERIOR

ARGENTINA

A Empresa Mahanovich promette crear, com os seus navios, uma carreira quinzenal para Matto Grosso e talvez para a Bolivia, via Corumbá.

— El Pais aconselha o governo a imitar o Brazil, favorecendo a navegação de cabotagem.

— Nas sessões que se fizerem durante o prazo de prorogação do congresso, serão também discutidas as seguintes questões: reforma organica municipal, marcas de fabrico, prolongamento de ferro-vias, orçamentos e outras.

Todos são de opinião que o projecto de escolas praticas, rejeitado pelo Congresso, pelo interesse que despertou, representa um triumpho moral para o ministro da instrução, o Dr. Osvaldo Magnasco.

— A fragata argentina *Sarmiento* entrou no dia 30 do mez findo em Porto Madero.

— Celibrou-se, com grande concorrência, apesar de chover, a cerimonia da benção das bandeiras de guerra dos navios *Pueyrredon*, *Belgrano* e *Sarmiento*, sendo padrinho o presidente da Republica, o senador Bartholomeu Mitre e o almirante Rivadavia, ministro da marinha.

— Os passageiros do vapor *Brasil*, apoz a desintenção no pontão Rossetti, tiveram livre desembarque.

As festas em honra do Governo do Brazil serão alli brillantissimas.

A municipalidade organizará uma grande procissão escolar.

O hymno nacional brasileiro será cantado por duzentos alumnos das escolas dessa cidade.

O Club de Gymnastica e Esgrima prepara um grande torneio internacional, com bellos premios, que serão offerecidos aos que se sa-lientarem nesses exercicios.

Nos *boulevards* Callau e Entre Rios fazem-se preparativos para a realização da esplendida batalla de flores.

Alguns jornaes estamparão gravuras representando o coraçoado *Riachuelo* e o cruzador *Barroso*.

CHILE

O Sr. Llaferia, novo ministro plenipotenciario hespanhol, declarou que o seu governo pagaria as dividas que alli deixou o ex-ministro Guizarro.

— Como subsista o sarampo com caracter epidemico foi prorogado o prazo do fechamento das escolas.

— Organizou-se em Santiago e na praça de Valparaizo um syndicato de capitalistas chilenos, para construir uma rede de estradas de ferro, na Republica do Equador.

URUGUAY

Foi sancionado o tratado de extradicação com o Brazil.

PARAGUAY

Descobriram-se riquissimas minas de manguez em Embascata.

INGLATERRA

Foram eleitos deputados os candidatos conservadores Hanson e Gibbs por 34.291 votos. Parece que os conservadores alcançaram maioria no parlamento. Na Irlanda foram reeleitos Dillon Davett e Ambrose.

— Os candidatos liberaes atacam o governo a proposito da desorganização do exercito.

— Em Manchester foi eleito Balfour que derrotou Mure, candidato *home ruler*.

Em Birmingham é provavel a victoria dos candidatos Dixon, Lowe, Chamberlain e Parkes.

— Em Sterling, lord Salisbury fez um discurso contra a candidatura de Campbell Bannermann, *leader* do partido liberal na Camara dos Deputados. No decurso de sua oração assegurou que obteriam triumpho os candidatos conservadores.

— O Sr. Joseph Chamberlain, ministro das Colonias, vai processar o Sr. Stanhope que o accusou de ter sido cúmplice de Jameson, na expedição filibusteira enviada ha annos ao Transvaal e conhecida pelo nome deste ultimo.

— Aos soldados inutilizados na campanha sul africana será concedida a pensão de 42 schillings mensaes.

— Foram eleitos lord mayor, Alfred Newton e Alderman, Franck Green.

FRANÇA

Desmente-se em Pariz a noticia, publicada ha dias, de ter sido Dryfus contratado para reorganizar o exercito philippino.

— O rei Leopoldo da Belgica visitou, sob incognito, a Exposição Universal.

— Chegam noticias de inundações no sul e sudoeste da França. Nessas regiões estão suspensas as communicações ferro-viarias. Os diques do Rhodno foram destruidos. O Loire subiu tres metros.

— Sobre Bordões cahiu violento furacão, que devastou os vinhedos e plantações.

— Naufragou a lancha *Trombe*.

— O parlamento francez foi convocado para o dia 15 do proximo mez de novembro.

ITALIA

Telegrammas do norte do reino recebidos em Roma referem que toda aquella região tem sido agitada por violentos temporaes.

A cidade de Savona, no golfo de Genova, foi uma das que mais soffreram. As chuvas produziram inundações, como igual não ha alli memoria.

Muitas casas foram destruidas pelas aguas que ainda não baixaram. Ha noticia de que morreram aloga las 30 pessoas.

ALLEMANHA

Telegramma de Tien-Tsin, recebido em Berlim, annuncia ter alli chegado no dia 27 o Fel-Marchal Conde de Waldersee.

PORTUGAL

O marechal Roberts, generalissimo das tropas britannicas em operações contra os boers, telegraphou ao Rei D. Carlos nos seguintes termos:

«O exercito inglez na Africa do Sul pede-me para apresentar a Vossa Magestade as suas respeitosis congratulações por este auspicioso dia.»

TURQUIA

Chegou a Constantinopla o Shah da Persia, Monzaferred Dne, que teve recepção solemne, comparecendo ao seu desembarque membros do governo, as principaes autoridades e grande numero de pessoas gridas.

A multidão acclamou o Soberano persa.

OS ESTADOS

BAHIA

O commandante do 3º districto militar mandou publicar a seguinte circular:

«Aos commandantes dos corpos — Commandante do 3º Districto Militar na Bahia, 27 de setembro de 1907. — Notando-se, infelizmente, um desistido preparativo de manifestações e entradas ao conselheiro Luiz Vianna, por occasião de sua chegada, o que se deprehende pelos bolstins e outro papeis espalhados no commercio; que isto é certo, entretanto, que os amigos d'aquelle conselheiro preparam-se tambem para receber o festejamento, polento, por consequente, de uma tal divergencia resultar conflito os que venham perturbar a ordem publica ja um pouco abalada nestes ultimos dias, pelo de-encontro das opiniões, e não o vindo, em e sede de conflito, a intervenção de qualquer official ou praça do exercito mesmo no caracter do simples espectador, reconhecendo que no dia da chegada de S. Ex. faças demorar no quartel os officiaes e praças até que este commando, uma vez que se não verifique desordem de natureza alguma, como é de esperar dos bons sentimentos do povo desta terra, permita o desempehimto, podendo então os officiaes, amigos de S. Ex., apresentar-lhe seus cumprimentos de affeição, flos em caracter particular. — Saude e fraternidade. — Coronel Saturnino Ribeiro da Costa Junior.»

MINAS GERAES

Devido ao grande atrazo no pagamento e á dispensa de parte do pessoal, manifestaram-se em greve os empregados e trabalhadores da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo ficado interrompido o trafego.

A greve parece ser de caracter pacifico, porque nenhuma damnificação tem sido feita.

Varias medidas foram tomadas pelo governo do Estado para o restabelecimento do trafego, tendo seguido hontem o chefe de policia.

PERNAMBUCO

O tribunal do jury da comarca da Gameleira condemnou a 30 annos de prisão os assassinos de D. Rita Uchoa, crime cometido na Usina denominada Gameleira.

— Está marcada para 4 de novembro, com grande pompa, a romaria denominada «Homenagem a Jesus Christo».

S. PAULO

Attendendo a representação dos delegados da Sociedade Nacional de Agricultura, o governo do Estado acaba de contractar com o Sr. Marcial Sanz de Elorz, negociante estabelecido na capital, a introdução de 600 familias de agricultores japonezes, como experiencia.

O prazo marcado para a vinda de 600 familias é de 18 mezes.

As familias deverão ter, pelo menos, cada uma, tres pessoas capazes de serviço, considerando-se tais os imigrantes agricultores validos, maiores de 12 annos até 50.

O governo pagará ao contractante a subvenção de sete libras sterlinas por imigrante maior de 12 annos até 50; de tres libras e seis schillings por maior de sete até 12 annos; e de uma libra e nove schillings por maior de tres até sete annos.

Para facilitar as communicações com os imigrantes na hospedaria da capital ou nas fazendas, o contractante é obrigado a trazer dois interpretes com a primeira leva, os quaes permanecerão no Estado durante o prazo de 18 mezes, marcado para a introdução dos imigrantes.

— O delegado de policia de Lencóes telegraphou ao Dr. chefe de policia comunicando que, por alvará que expedira, foi preso em Piratini o criminoso Firmino José Monteiro, vulgo *Toureador*, processado por varias tentativas de morte e implicado em uma evasão de presos.

— A S. Paulo Railway Company conceleu transporte gratuito em suas linhas aos productos que forem destinados a figurar no Museu Permanente de Agricultura, que pretende fundar o manter ali a Sociedade Nacional de Agricultura.

— O presidente do Estado, acompanhado da Dra. secretaria da fazenda e interior e do senador Corgoira Cesar e Dr. Paula Rinos, visitou hontem a casa dos expostos e o hospital da Mizricordia, cujas respectivas dependencias os visitantes percorreram detidamente.

PARAHYBA

Acha-se neste Estado o general Travassos, que alli projecta concentrar as forças do seu districto.

— Foi convocado extraordinariamente para o dia 15 de outubro a Assembleia Legislativa do Estado, que deve dar passo ao presidente eleito e já reconhecido.

— Preocupa os poderes do Estado a desoladora secia que o devasta em quasi sua totalidade.

O flagello assola toda a zona sertaneja, Cariry, Catungas e parte do littoral.

É sensível a falta de trabalho. A população não encontra meio de localizar-se e tem-se precipitado para os brejos, cuja colheita foi escassa e já não tem onde agasalhar aos necessitados. Conforme descrevem os jornaes dalli, a situação é identica á de 1877, o que ainda confirmam os effeitos do flagello no Ceará, que, pela semelhança de climas soffre de secia periodica e simultaneamente com os vizinhos Estados.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 28 de setembro de 1907. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Alonso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:
Processos:

De tomada de contas:

Do commissario de 3ª classe da armada Salustiano José Alves de Carvalho, relativas ao período de 10 de julho de 1894 a 27 de abril de 1895, em que serviu no vapor *Santos*.—O tribunal resolveu expedir quitação ao dito commissario, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Do commissario Augusto Soares da Silva Torres, no período de 1 de abril a 20 de dezembro de 1891, quando esteve servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.—O tribunal mandou lavar accordão fixando em 18\$100 o alcance encontrado nas ditas contas, e condemnando o responsável ao pagamento dessa quantia no prazo de 30 dias.

Foi approvada a relacção dos accordãos lavrados nos processos de tomada de contas julgados na sessão ordinaria anterior: dos commissarios da armada Joaquim Pires Ferreira (tres procesos) e João Torres e do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Manoel Monteiro Braga, mandando-lhe expedir-lhes quitação e effectuar a restituição da fiança depositada pelo dito ex-almoxarife; do cirurgião Dr. Manoel Joaquim dos Santos e dos commissarios Francisco Manoel Bittencourt, Manoel Soares da Cunha e João Frederico Gluck, fixando os alcances verificados em suas contas e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 4 do corrente, transmittindo o decreto n. 3.659, de 22 de maio ultimo, que promulga o regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo.—O tribunal determinou que seja registrado o acto regulamentar expedido com o citado decreto.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 29 de agosto proximo findo e de 21 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos, por conta da verba 32ª, para pagamento de dividas de exercicios findos;

De 2:604\$819, a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará; e

De 1:225\$180, a da Parahyba.

De 17, 19 e 25 deste mez, relativas á concessão dos creditos:

De 1:059\$355, á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas de verba 31ª «Reposições e substituições»;

De 12:653\$650, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para as da dita verba e da 30ª «Despesas eventuaes»;

De 3:000\$, á do Piahy, para as das verbas 17ª «Mesas de Rendias» e 25ª «Juros do emprestimo do cofre de orphãos»; e

De 200\$, á de Sergipe, por conta da verba 22ª, para pagamento da ajuda de custo que compete ao continuo extinto Francisco Xavier do Nascimento, nomeado continuo da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

—Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Cecilia Rita da Rosa e á menor Laura, viuva e filha do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Zeferino José da Rosa, na importancia annual de 301\$100 a cada uma;

A menor Elvira, filha do finado ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Amílcar Ferreira Soares, na importancia annual de 600\$000;

A D. Amelia de Freitas Campos da Paz, viuva do lente cathedratico da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos Arthur, Octavio, Paulo e Frederico, na de 250\$ a cada um;

A D. Arsenia Amelia de Carvalho, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Alfredo de Carvalho, na importancia annual de 733\$333;

A D. Elvira Luiza de Faria e D. Valcena de Carvalho Faria, mãe e irmã do fallecido

telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Ignacio de Faria, na importancia annual de 333\$333 a cada uma.

De aposentadoria:

Do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Alfredo Augusto Fialho, com o vencimento annual de 4:469\$165, proporcional a 34 annos, oito mezes e nove dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de montepio e da referida aposentadoria.

De montepio civil:

A D. Francelina Roubertie de Souza Braga, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, José Antonio de Souza Braga, na importancia annual de 733\$333;

A D. Julieta Cordeiro Dias, viuva do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Marcellino Candido Cordeiro Dias, na importancia annual de 1:050\$, e a seus filhos Hercilia, Alice, Alberto e Jandyrá, na importancia de 262\$500 a cada um;

A D. Maria Simas Saraiva, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Manoel Joaquim Saraiva, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos Mario, Esther Franklin, Ophelia, Cesar, Frederico e Arthur, na importancia de 142\$557 a cada um.

De meio soldo:

A D. Rita Torquata de França, viuva do alferes reformado do exercito Miguel José de França, na importancia mensal de 18\$000.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Damazia Malveiros da Motta, mãe do finado capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiros da Motta, nas importancias mensaes de 79\$800 e 105\$000.

De aposentadoria:

Ao official da secretaria da inspecção do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Gavino Henriques de Azevedo, com o vencimento annual de 2:195\$116, visto contar 33 annos, 10 mezes e 27 dias de serviço publico;

Ao continuo da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Ignacio Coelho, com o vencimento annual de 1:340\$541, relativo a 31 annos, um mez e 27 dias de identico serviço;

Ao desenhista de 2ª classe do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Guilherme Soares de Albergaria, com o vencimento annual de 1:240\$740, correspondente a 23 annos, tres mezes e cinco dias de serviço publico.

Apostilla lançada no titulo declaratorio do vencimento de inactividade do Dr. José Gomes Coimbra, aposentado no lugar de juiz seccional do Estado do Pará, para o abono do mesmo vencimento, na razão de 8:729\$153, annuaes, em vez do de 5:819\$443, de conformidade com a decisão do tribunal de 18 de maio proximo passado.—O tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata; e devidamente feita a dita apostilla; mandando, outrossim, registrar a despeza na forma dos pareceres.

De montepio do exercito, a D. Eulina Pinho e D. Elvira Pinho, irmãs solteiras do tenente Odilon Benevolo, na importancia mensal de 35\$ a cada uma.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de serem rectificados os respectivos titulos, quanto á data em que deve começar o abono das pensões, visto haver aquelle official fallecido a 30 de maio de 1898 e não em igual data do corrente anno, como se declara nos mesmos titulos.

De aposentaria, ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio da Costa Lima, com o vencimento annual de 1:230\$, proporcional a 25 annos, sete mezes e 15 dias de serviço publico.—O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, por estar de accordo com o decreto legisla-

tivo n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto ser ordinaria a mesma aposentadoria, e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres. Outrossim, determinou que se officie no sentido de ser feita a devida rectificação no titulo declaratorio do vencimento de inactividade, quanto á indicação da disposição que regula o caso.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.401, de 20 deste mez, concernente concessão do credito de 5:936\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para occorrer a despesas das verbas 8ª «Corpo da Armada», 13ª «Balisamento dos portos», 14ª «Força Naval», 21ª «Munições de bocca» e 26ª «Fretes, passagens, etc.»—O tribunal fez registrar a distribuição desse credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 577, de 18 deste mez, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, do credito de 1:300\$, para attender a despesas da sub-consignação — Vantagens de forragens e ferragens, — da verba 16ª — Material.—O tribunal deixou de registrar a despeza, por não indicar o citado aviso em que repartição deve ser feita a anulação daquella importancia.

Officio n. 639 da Contadoria Geral da Guerra, de 12 do corrente, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Arens Irmãos, A. Ferreira Neves & Comp., e outros, para fornecimento de diversos artigos de fardamento.—O tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, mandou officiar ao Ministerio pedindo esclarecimentos sobre os prazos para entrega dos artigos a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do ministerio publico.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Ns. 1.969, 2.157 e 2.241, de 24 de agosto proximo findo, 17 e 24 deste mez, relativos á concessão dos creditos:

De 4:800\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, por conta da verba 9ª — Fiscalização das Estradas de Ferro — para pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal da Companhia Norte Mineira, Virgilio Drumid, no corrente exercicio, annullada igual importancia do credito de 7:200\$, distribuido ao referido Thesouro;

De 1:000\$, á de Minas Geraes, para despesas da sub-consignação — Ajudas de custo e passagens — da verba 6ª «Correios», titulo — Directoria Geral;

De 175\$200, á do Rio Grande do Sul, para attender, por conta da consignação — Despendios imprevistos —, da verba 21ª ao pagamento da publicação de um edital no jornal «A Federação».

O Tribunal ordenou o registro distribuição dos alludidos creditos.

N. 42, de 3 do corrente, com as copias, dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Haupt, Biehn & Comp, *The Brazilian Contract Corporation*, a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo e o Dr. Themistocles Figueiredo, para fornecimento de material á mesma estrada e construção de um abrigo de locomotivas na estação de Belém;

N. 2.110, de 13, pedindo que, por conta da sub-consignação — Ajudas de custo e passagens —, da verba 6ª «Correios», titulo — Directoria Geral —, seja posta á disposição do administrador dos Correios do Districto Federal, a quantia de 1:000\$, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete ao contador da Administração de Pernambuco removido para a do Estado de Minas Geraes.

O Tribunal autorizou o registro dos supraditos contractos, e o da quantia de 1:000\$, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 2.207, de 21, requisitando o pagamento, pela sub-consignação — Objectos de expediente — da verba 14ª, titulo — Administração — de diversas contas, no total de

1:260\$596, proveniente de publicações feitas para a Inspeção Geral das Obras Publicas e de objectos fornecidos á mesma repartição em maio e junho ultimos. — O tribunal mandou registrar a despesa, excluindo a quantia de 26\$500, em que importa a conta de Dias Garcia & Comp. (documento n. 1), referente ao fornecimento de vassouras e espanadores, visto ter sido indevidamente classificada naquella sub-consignação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.065, de 17 do corrente, relativo á concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, afim de satisfazer o pagamento de despesas da verba 33ª — Serventuarios do culto catholico. — O tribunal determinou que se registre a distribuição desse credito, feita a annullação no que foi concedido ao Thesouro Federal para tues despesas.

N. 2.066, da mesma data, pedindo que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco o credito de 58\$064, por conta da verba 38ª «Eventuaes», para occorrer ao pagamento da gratificação, referente ao periodo de 7 a 24 de julho ultimo, que compet ao servente da bibliotheca da Faculdade de Direito Augusto Rufino Figueira da Silva, por ter substituido o guarda da mesma bibliotheca. — O tribunal deixou de autorizar o registro da distribuição do credito, visto haver sido calculada a dita gratificação na razão de 100\$ mensaes, quando é de 66\$666 a que percbe o referido guarda, correspondendo, portanto, no periodo de 18 dias, a quantia de 38\$386.

N. 2.077, de 18, transmittindo a cópia do contracto effectuado pelo Dr. chefe de policia do Districto Federal com Joaquim Ferreira da Cunha, para o aluguel do predio n. 52 da rua do Cattete, onde vai ser estabelecida a 13ª estação policial urbana. — O tribunal fez registrar o alludido contracto.

Ns. 2.121 e 2.122, de 24, com as cópias dos decretos n. 691, do Poder Legislativo, de 22, e 3.765, do Executivo, da mesma data, relativos á abertura do credito extraordinario de 17:173\$333, para attender ao pagamento do ordenado a que tem direito, no periodo de 5 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1899, o juiz de direito em disponibilidade Dinamerico Augusto do Rogo Rangel, e ns. 3.766 e 3.767, do Poder Executivo, tambem de 22, abrindo os creditos, na importancia total de 697:450\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de occorrer ás despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro proximo futuro. — O tribunal ordenou o respectivo registro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo designados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:380\$ pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, em agosto proximo findo; e

De 4:277\$98, pelo amanuense da Directoria Geral de Saude Publica, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno fixo e extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de julho proximo passado.

— Ordem de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 de setembro, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos n. 2.259, de 25 de setembro, pagamento de 434\$, da folha das diarias do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.108, de 22 de setembro, pagamento de 200\$ ao D. Carlos Sallabury, do vencimento de lente de geographia do Internato do Gymnasio Nacional, pelo exercicio interino no periodo de 1 a 12 de junho ultimo;

N. 2.109, da mesma data, idem de 266\$666 ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo exercicio, durante o mez de agosto ultimo, da cadeira de clinica medica da mesma faculdade, no impedimento do respectivo cathedratico;

N. 2.086, de 19 de setembro idem de 600\$ ao Dr. Aristides Pereira da Silva, nomeado para exercer o lugar de medico da Casa de Detenção, durante o impedimento do Dr. João Cavalcanti de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda:

Officios da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 17 de setembro, pagamento de 268\$596 a Alberto Francisco Assumpção, juro de capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos.

Requerimento de Silvestre de Magalhães, na qualidade de procurador da empresa das Aguas do Natal, pagamento de 936\$, de divida do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1895.

—
Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias da Viação, Exterior, Justiça, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Estrada de

Ferro do Rio do Ouro. Observatorio Astronomico, avulsos de todos os ministerios, Secretaria de Policia, casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospital de Santa Isabel. Assistencia Medico-legal e 4ª da Viação.

Correio — Esta repartição expodirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Eastern Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã, cartas para o exterior até ás 2 da tarde.

Pelo *Netheroy*, para o Ceará e Macão, por Lazareto, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sud*, para S. Francisco e Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Curangola* para o Lazareto e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã, cartas para o interior até a 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 2, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Buffon*, para Barbados e New-York, recebendo impressos até ás 11 da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Itayá*, para Bahia e Pernambuco, por Lazareto, recebendo impressos até ás 11 da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12.

Pelo *Itabira* para a Bahia, Pernambuco e Mossoró por Lazareto, recebendo impressos até ás 9 da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 2, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Nila* para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 2, cartas para o interior até ás 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Magdalena*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenes diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	761.7	18.7	13.4	84	0.0	Nulla	1.0	K—N. N			
4 h. m....	761.1	18.5	13.2	84	0.0	Nulla	0.9	C—K. KN			
7 h. m....	761.9	18.4	12.6	81	2.2	S	0.6	C. CK K			
10 h. m....	762.5	18.8	13.8	86	8.3	S. E	0.4	C—K			
1 h. t....	762.0	18.7	11.6	72	10.0	S. E	0.9	C—K	Gottas		
4 h. t....	761.3	19.0	12.6	77	10.0	S. E	0.7	C—K			
7 h. t....	762.8	18.6	13.8	76	5.0	S. E	1.0	C—K. K—N			
10 h. n....	763.3	18.4	11.3	71	1.0	N. E	1.0	C—K. K—N			
Médios....	762.08	18.61	12.79	78.9	4.6	—	0.8	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 20°.4; minimo 7 h. manhã, 17°.3.

Evaporação em 24 horas 2°/°=0.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. 00.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 30 de setembro de 1900 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPESSE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	762.38	21.5	13.38	70.1	N	Claro	K	1
1/2 d.....	761.50	21.2	11.85	63.0	SE	Muito claro	K	1
3 p.....	759.99	21.0	11.59	62.2	SE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	760.51	18.4	12.07	77.0	E	Claro	..	0
1/2 n.....	760.18	18.3	11.82	75.8	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 21°.7
 » » à sombra..... 22°.1
 » minima..... 17°.2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2^m/m.9
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.63

Observações:

Nota—A temperatura minima do dia 29 foi de 17°.6

Observações feitas a 0h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.00	761 ^m /m.40
Temperatura do ar.....	26°.8	19°.5
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.03	14 ^m /m.10
Humidade relativa.....	77%/0.2	84%/0.5
Direcção do vento.....	SE	NNE
Est. do da atmosfera.....	Encoberto	Mão
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Encoberto.
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Pequenas vagas

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFÉRICO	MEIO DIAS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FÉRICO NA VESPERA
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	Novoeiro	ENE	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encob.	Variavel	—	ESE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Peq. vagas	Claro
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	Bafagem	Bom
Aracaju.....	Quasi encob.	Sombrio	—	SE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro baixo	S	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpoo	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Var avel
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro baixo	E	Fraco	—	Bom
Paranaíba.....	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	NNE	Fresco	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	Mão	Nevoeiro alto	NNE	Muito fresco	Peq. vagas	Incerto

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1900:

Em papel... 194.524\$601
Em ouro.... 31.965\$806

226.490\$207

RECEDEDORIA

Rendimento do dia 1 de outubro de 1900.....

49.264\$332

RECEDEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de outubro de 1900.....

80.046\$384

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 1.855, apelante, Miguel Candido da Silva, appellada Companhia Villa Izabel; n. 2.117, appellante, Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, appellado José Ferreira da Costa Neves, terão lugar no dia 4 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e dos embargos de nullidade; n. 1.589, embargantes, D. Rita Carolina Moreira de Queiroz e outro, embargados, Antonio Martins dos Santos e outro; n. 1.742, embargante, Victor Manoel Vieira da Cunha, embargado, H. Desbrosses; n. 1.820, embargantes, Ottoni, Silva & Comp., embargada, D. Leopoldina Luiza Couto (bello), terão lugar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de outubro de 1900.— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral interino, aco publico, para conhecimento daquelles a quem possa este interessar, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para a venda de um motor a gaz, em perfeito estado e prompto para funcionar, da força de quatro cavallos, do autor Otto, existente neste estabelecimento, o qual poderá ser examinado nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 25 de setembro de 1900.— A. Ribeiro Ferreira.

De ordem do Sr. director se faz publico que se recebem propostas, até o dia 15 de outubro proximo futuro, para a instalação da iluminação electrica na Imprensa Nacional, Diario Official, officinas e mais dependencias desta repartição.

Os proponentes deverão instruir suas propostas com detalhes sobre os motores a vapor, sobre os dynamos e todos osapparelhos a empregar não só para a produção da electricidade, como o de todos que forem utilizados na iluminação.

A instalação deverá ser para 700 luzes além das lampadas de arco-voltaico, necessarias á iluminação externa.

A directoria, attenta a consttuição do edificio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes á melhor distribuição e instalação dos conductores, durante o serviço da montagem.

A concorrência versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade dos proponentes.

Secção Central, 28 de setembro de 1900.— O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Australia*, procedente de Bremen, entrado em 14 de setembro de 1900.—Manifesto n. 592.

Armazem n. 3 — H G A: 3 engradados ns. 1.001/3, repregados.

K: 2 caixas ns. 5.262/63, avariadas.

J—D—1.036: 1 dita sem numero, repregada.

OM: 2 ditas ns. 1.231 e 1.299, idem.

EG: 2 ditas ns. 1.307 e 1.313, avariadas. Despacho sobre agua—MFC: 30 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 9 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1900.—Manifesto n. 609.

Armazem n. 1—H: 1 encapado n. 87, roto. JARC: 4 caixas ns. 2, 3, 4 e 9, repregadas.

LB1: 1 dita n. 235, idem.

AWC: 1 dita n. 517, idem.

BMC: 2 ditas ns. 8.107 e 8.105, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.098 e 8.106, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.192 e 8.108, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.191 e 8.100, idem.

Idem: 1 dita n. 8.104, idem.

CHI: 1 dita n. 844, idem.

Idem: 2 ditas ns. 892 e 885, idem.

CFC: 1 dita sem numero, avariada.

Ceres—HCH: 3 ditas ns. 3.162/63 e 3.166, repregadas.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de setembro de 1900.—Manifesto n. 589.

Armazem n. 11 — BAR: 1 caixa n. 6.808, repregada.

FGC: 1 dita n. 4.245, idem.

CRC: 1 dita n. 199, idem.

FSC—K: 1 dita n. 8.029, idem.

PBC: 1 dita n. 9.785 A, idem.

K: 1 dita n. 4.135, idem.

A—M—M—C: 1 dita n. 605, idem.

FSC—K: 1 dita n. 8.179, idem.

C—C—129—C: 1 dita n. 8.401, idem.

O—G—24—H—C: 1 dita n. 17, idem.

NPC: 2 enapados sem numero, repregados.

G: 1 dita n. 1, roto.

Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1900.—Manifesto n. 609.

Trapiche Freitas — G: 15 saccos sem numero, com falta.

A: 21 ditas idem, idem.

B: 20 ditas idem, idem.

C: 13 ditas idem, idem.

D: 9 ditas idem, idem.

E: 4 ditas idem, idem.

F: 1 dito idem, idem.

W: 40 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 22 de setembro de 1900.—Manifesto n. 429.

Trapiche Carvalhães—FCM—T—C: 1 caixa n. 10, avariada.

JD: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Idem: 7 ditas ns. 5 a 11, idem.

Vapor francez *Stovic*, procedente de Marselha, entrado em 20 de setembro de 1900.—Manifesto n. 607.

Trapiche da Ordem—JDOC: 1 quartal sem numero, com falta.

CP: 1 dita idem, idem.

NZC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Hartth*, procedente de Londres, entrado em 25 de setembro de 1900.—Manifesto n. 620.

Trapiche Freitas — SAC: 2 saccos sem numero, com falta.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1900.—Manifesto n. 603.

Trapiche da Ordem—D—M: 2 pelras sem numero, quebradas.

TBC: 1 quinto idem, com falta.

LMS: 3 ditas idem, idem.

JSM: 1 dito idem, idem.

MFO: 1 dito idem, idem.

R: 1 dito idem, idem.

TBC: 2 ditas idem, idem.

Cebos: 2 ditas idem, idem.

VB: 2 ditas idem, idem.

VT: 11 ditas idem, idem.

MTC: 13 ditas idem, idem.

FF: 2 ditas idem, idem.

JAM: 1 dito idem, idem.

J. J. Alves & Comp.: 1 dito idem, idem.

BAC: 2 ditas idem, idem.

TBC: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

AB: 2 quintos idem, idem.

AG—S—C: 1 dito idem, idem.

ONC: 1 dito idem, idem.

JGC: 1 dito idem, idem.

VC: 3 ditas idem, idem.

GC: 2 ditas idem, idem.

Lettreiros: 2 ditas idem, idem.

Brito & Comp.—Porto: 1 dito idem, idem.

APM: 2 ditas idem, idem.

J. J. G. Comp.: 2 ditas idem, idem.

AO: 1 dito idem, idem.

TFC: 2 ditas idem, idem.

Figueiredo & Silva: 2 ditas idem, idem.

MRP: 1 dito idem, idem.

H—A: 1 decimo idem, idem.

MH—S: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, idem.

CI: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Permanente*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1900.—Manifesto n. 594.

Armazem n. 9 — JJC: 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem—P: 4 ditas idem, idem.

ZRC: 8 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Santos Junior: 5 ditas idem, idem.

José Thomaz Leite: 3 ditas idem, idem.

Estrela—M: 1 dita idem, idem.

C—P—2: 18 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 22 ditas idem, idem.

C—18—P: 2 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Itamarica*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1900.—Manifesto n. 614.

Armazem das Amostrs — WB: 1 caixa n. 205, repregada.

Armazem n. 4 — J — R — C — C: 1 dita n. 2.698, idem.

JJC: 1 dita n. 378, idem.

M—LQ: 1 dita n. 7.235, idem.

Idem: 1 dita n. 7.236, idem.

RJ: 1 dita n. 99, idem.

CPC: 1 dita n. 6.906, idem.

HSC—C—56—B: 1 dita n. 216, idem.

Idem—C—14—P: 1 dita n. 207, avariada.

CPC: 1 dita n. 4.779, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.422, idem.

Idem: 1 dita n. 4.420, idem.

DG: 1 dita n. 391, idem.

HBC—MG: 1 dita n. 4.490, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.892, idem.

10.574: 2 ditas ns. 15 e 19, idem.

RS—ED: 1 dita n. 564, idem.

W: 1 dita n. 4.127, idem.

Idem: 1 dita n. 4.128, idem.

DG: 1 dita n. 71, idem.

ESC: 1 dita n. 638, idem.

KFC: 1 dita n. 1.815, idem.

W: 1 dita n. 3.437, idem.

Idem: 1 dita n. 3.859, idem.
Idem: 1 dita n. 3.848, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.695, idem.
Vapor inglês *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1900. — Manifesto n. 609.

Armazem n. 1 — SBCC: 2 caixas ns. 265 e 263, repregadas.

SL: 1 dita n. 55, idem.
SAC: 1 dita n. 416, avariada.
Idem: 1 dita n. 470, repregada.
A: 1 dita n. 3.124, idem.
CMF: 1 sacco n. 270, roto.
CCG: 1 caixa n. 6.339, repregada.
DCG: 2 ditas ns. 8.381 e 8.380, idem.
FSC: 1 dita n. 5.271, idem.
HH: 1 dita n. 270, idem.
LC: 2 ditas ns. 3.530 e 3.529, idem.
F—21: 1 dita n. 4.148, avariada.
SM—HB: 1 dita n. 412, repregada.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor alemão *H. Parica*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1900. — Manifesto n. 614.

Armazem n. 4 — BBC: 1 caixa n. 4.472, repregada.

CPC: 1 dita n. 4.424, idem.
MMRC—LG: 1 dita n. 1.552, idem.
M—L4: 1 dita n. 7.266, idem.
RAR: 1 dita n. 6.789, idem.
RS—ED: 1 dita n. 562, idem.
W: 2 ditas ns. 3.730 e 2.927, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.731 e 2.927, idem.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 20 de setembro de 1900. — Manifesto n. 603.

Armazem n. 12 — A: 1 caixa n. 142, repregada.

FTLC: 1 dita n. 1, idem.
WC: 1 dita n. 168, idem.
HG—G: 1 dita n. 662, idem.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 261, idem.
LF: 1 dita n. 2, idem.
M—C—&—C: 1 dita n. 9.540, idem.
Idem: 1 dita n. 9.501, idem.
ACR—RHF: 1 dita n. 21, idem.
Drogaria Mattos: 1 dita n. 268, idem.
Idem: 1 dita n. 270, idem.
R—B: 2 ditas ns. 262 e 226, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
DVF: 1 dita n. 1.575, idem.
PSC—PC: 1 dita n. 2.002, idem.
CG: 1 dita n. 6, idem.
SGC: 1 dita n. 4.091, idem.
Idem: 1 dita n. 4.098, idem.
E—F—68—C: 1 dita n. 5.638, idem.
Idem: 1 dita n. 5.637, idem.
BR: 1 dita n. 225, idem.
Idem: 1 dita n. 227, idem.
Idem: 1 dita n. 230, idem.
Idem: 1 dita n. 265, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem.
Idem: 1 dita n. 228, idem.
M—C—&—C: 1 dita n. 9.505, idem.
Armazem da Estiva—CM—PC: 1 barrica n. 575, repregada.

SGC: 2 caixas ns. 2.313 e 2.314, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.210 e 3.211, idem.
CC—A: 2 ditas ns. 3.064 e 2.996, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.039 e 3.479, idem.
CC: 1 dita n. 517, idem.

CC—A: 1 dita n. 2.990, idem.
S—C—C: 1 dita sem numero, idem.
C—M—C: 1 dita n. 56, idem.

Vapor alemão *Australia*, procedente de Bremen, entrado em 14 de setembro de 1900. — Manifesto n. 592.

Armazem n. 3 — ABC: 1 caixa n. 1.526, repregada.

CVH: 1 dita n. 18, avariada.
CLNB: 1 dita n. 598, idem.
FMC: 1 dita n. 766, repregada.
S: 1 dita n. 2.545, idem.
Idem: 1 dita n. 2.805, idem.
Idem: 1 dita n. 2.769, idem.
TLC: 1 dita n. 691, idem.
EG: 1 dita n. 1.315, idem.
OM: 1 dita n. 1.206, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1900. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 95

Estado das Alagôas—Porto de Maceió—Baixo «Peixe Pão»

Aviso que está agora balizado por uma boia tronconica encarnada, demorando a 15° SE verdadeiro do pharol a 2' approximadas do mesmo, o baixo sem nome nas cartas á entrada do porto de Maceió, o qual é conhecido alli por «Peixe Pão».

Os navios que venham do N devem deixal-o por BE.

Directoria de Hydrographia, 28 de setembro de 1900. — Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrencia para a construcção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construcção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um cães para atracção em 7.0m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do cães actual fronteiro ao lado do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do cães do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este cães e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construcção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do cães, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual cães do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a parallelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do cães, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do arsenal;

8) construcção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do cães correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganéis, postos e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do cães; 10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo cães e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do cães será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com forro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º) planta geral das obras indicando o tracção da muralha do cães, a rua projectada, a parte do cães destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casas das machinas para producção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2º) typo da muralha do cães com os tracções das curvas de pressões;

3º) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5º) planta, elevação e secções da casa das machinas para producção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6º) typos dos guindastes a empregar;

7º) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8º) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9º) especificações ou descripções minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do cães e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do cães, aterro, calçamento, armazens, etc.) com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construcção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo

Governo, podendo este, no caso de inobservância destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessárias nas obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehendendo, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessárias instruções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracção de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracção as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construções, apparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nulidade da preferencia da proposta.

Directoria de Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FRETE DO ASSUCAR CRYSTAL FINO

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento dos interessados, que o *assucar crystal fino* fica incluído na 5.ª classe da tarifa geral n. 3, sobre cujas bases será calculado o respectivo frete nas estações desta Estrada, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro.

Escriptorio da 3.ª Divisão, 27 de setembro de 1900.—A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

De ordem do Sr. director, faço publico que ficam suprimidos os trens R-1 e R-2, durante os domingos das festas da Penha.

Escriptorio da administração, em 29 de setembro de 1900.—Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

FESTA DA PENHA

De ordem do Sr. director, faço publico que esta estrada fará trens especiaes de hora em hora, por ocasião das festas, que começam no dia 7 de outubro proximo, entre a Ponta do Cajú e o arraial da Penha, partindo o primeiro trem ás 6 horas da manhã e regressando o ultimo ás 3 da noite, previnindo que esses trens não vão a S. Francisco Xavier.

O preço das passagens de ida e volta será de 2\$, de qualquer ponto.

Escriptorio da Administração, em 29 de setembro de 1900.—Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do Sr. director se faz publico que, cessando a desinfecção na estação da Pavuna, começará a vigorar o novo horario desta estrada, que vae em seguida transcripto.

Escriptorio da Administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 26 de setembro de 1900.—Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

NOVO HORARIO

Das estações do Cajú ou S. Francisco para o Interior

LINHAS E RAMAIS	ESTAÇÕES E PARADAS		P. I.		M. I.		R. I.		M. 3.		LINHAS E RAMAIS		ESTAÇÕES E PARADAS		P. 2.		M. 2		R. 2.		M. 4.	
			Tarde	Manhã	Manhã		Manhã		Tarde						Manhã	Tarde		Tarde		Manhã		
Linha geral.....	Cajú.....	4.47	4.40	—	8.05	8.13	8.15	—	8.05	—	5.35	Linha geral.....	S. Pedro.....	6.03	5.52	—	2.00	—	2.24	—	4.00	
»	Rua Bella.....	4.49	4.49	8.13	8.18	8.21	8.23	8.13	8.15	5.42	5.46	»	Saude.....	6.11	6.03	2.13	2.13	2.36	2.36	4.11		
»	Bumica.....	4.50	4.56	8.24	8.28	8.26	8.28	8.21	8.23	5.51	5.53	»	Santo Antonio.....	6.11	6.11	2.22	2.22	2.46	2.46	4.23		
»	S. Francisco.....	5.02	5.02	—	8.28	8.26	8.28	8.26	8.28	5.56	6.00	»	Represas do O'uro.....	6.20	6.20	—	—	3.03	3.05	4.36		
»	Praia Pequena.....	5.12	5.14	8.34	8.42	8.37	8.40	8.37	8.40	6.08	6.10	»	Rio d'Ouro.....	6.33	6.23	2.32	2.38	3.13	3.16	4.41		
»	Liberdade.....	5.19	5.20	8.47	8.49	8.45	8.45	8.45	8.45	6.14	6.16	»	Paineiras.....	6.40	6.34	2.54	2.56	3.29	3.29	4.57		
»	Inhalma.....	5.26	5.30	8.51	9.00	8.50	8.52	8.50	8.52	6.21	6.23	»	Cuchoeira.....	6.53	6.40	3.03	3.05	3.35	3.35	5.04		
»	Engenho do Matto.....	5.37	5.34	9.07	9.09	8.59	9.01	8.59	9.01	6.30	6.32	»	José Bulhões.....	7.02	6.58	3.21	3.27	3.50	3.55	5.20		
»	Vicente de Carvalho.....	5.43	5.44	9.15	9.7	9.15	9.06	9.09	9.06	6.36	6.38	»	Figueira.....	7.08	7.04	3.32	3.34	4.00	4.00	5.30		
»	Itajá.....	5.48	5.49	9.20	9.22	9.09	9.09	9.09	9.09	6.42	6.44	»	Retiro.....	7.14	7.14	3.40	3.42	4.05	4.05	5.45		
»	Collegio.....	5.52	5.53	9.26	9.28	9.13	9.13	9.13	9.13	6.48	6.50	»	Itaipú.....	7.26	7.26	3.50	3.52	4.12	4.12	5.53		
»	Areal.....	5.56	5.57	9.32	9.33	9.16	9.17	9.16	9.17	6.54	6.56	»	Belford Roxo.....	7.38	7.38	4.04	4.14	4.25	4.27	6.00		
»	Paruna.....	6.07	6.12	9.45	9.51	9.27	9.31	9.27	9.31	7.07	7.11	»	Coqueiros.....	7.45	7.50	4.32	4.38	4.43	4.48	6.11		
»	Belford Roxo.....	6.18	6.19	9.58	9.59	9.37	9.37	9.37	9.37	7.17	7.20	»	Pavuna.....	7.59	8.00	4.50	4.51	5.00	5.01	6.23		
»	Itaipú.....	6.27	6.31	10.09	10.15	9.46	9.48	9.46	9.48	7.30	7.33	»	Areal.....	8.03	8.01	4.55	4.57	5.04	5.04	6.36		
»	Retiro.....	6.45	6.45	10.31	10.33	10.01	10.01	10.01	10.01	7.41	7.43	»	Collegio.....	8.07	8.08	5.01	5.03	5.08	5.08	6.41		
»	Figueira.....	6.59	7.00	10.49	10.51	10.13	10.13	10.13	10.13	7.57	7.59	»	Vicente de Carvalho.....	8.11	8.13	5.06	5.08	5.12	5.12	6.48		
»	José Bulhões.....	7.04	7.03	10.56	11.02	10.18	10.23	10.18	10.23	8.03	8.05	»	Engenho do Matto.....	8.18	8.19	5.14	5.16	5.17	5.18	6.57		
»	Cuchoeira.....	7.21	7.22	11.18	11.20	10.37	10.37	10.37	10.37	8.25	8.27	»	Inhalma.....	8.25	8.27	5.23	5.26	5.25	5.27	7.04		
»	Paineiras.....	7.27	7.28	11.27	11.29	10.44	10.44	10.44	10.44	8.32	8.33	»	Liberdade.....	8.32	8.33	5.34	5.36	5.33	5.35	7.22		
»	Rio d'Ouro.....	7.38	7.41	11.42	11.48	10.57	11.00	10.57	11.00	8.41	8.43	»	Praia Pequena.....	8.38	8.41	5.41	5.46	5.38	5.40	7.30		
»	Represas do O'uro.....	—	—	—	—	11.08	11.10	11.08	11.10	8.51	8.53	»	S. Francisco.....	8.51	8.53	—	—	5.48	5.52	7.45		
»	Santo Antonio.....	7.50	7.50	11.58	11.58	11.28	11.28	11.28	11.28	9.03	9.05	»	Bemfica.....	9.03	9.05	6.02	6.04	5.55	5.57	7.53		
»	Saude.....	7.58	7.58	12.07	12.07	11.37	11.37	11.37	11.37	9.12	9.14	»	Rua Bella.....	9.12	9.12	6.13	6.13	6.02	6.04	8.00		
»	S. Peiro.....	8.10	—	12.20	—	—	—	—	—	—	—	»	Cajú.....	—	—	—	—	—	—	—		
Ramal de Iguassú.....	José Bulhões.....	7.09	7.09	—	11.02	—	—	—	—	—	—	»	Tingua.....	6.19	6.19	2.35	2.35	—	—	—		
»	S. Bernardino.....	7.15	7.15	11.11	11.11	—	—	—	—	—	—	»	Barreira.....	6.27	6.29	2.47	2.49	—	—	—		
»	Iguassú.....	7.18	7.20	11.15	11.16	—	—	—	—	—	—	»	Iguassú.....	6.42	6.44	3.08	3.09	—	—	—		
»	Barreira.....	7.35	7.36	11.33	11.35	—	—	—	—	—	—	»	S. Bernardino.....	6.47	6.47	3.13	3.13	—	—	—		
»	Tingua.....	7.46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	»	José Bulhões.....	6.53	—	3.21	3.21	—	—	—		

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da firma A. J. S. Braga, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartório, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extra-judicial feita pela mesma firma com seus credores, em numero legal.

O Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de A. J. S. Braga foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz A. J. S. Braga, negociante desta praça, que precisa que V. Ex. designe um dos juizes da Camara para instruir a presente concordata extra-judicial e assim junta: a) concordata assignada por numero legal de credores, com firma devidamente reconhecida (doc. n. 1); b) relação geral dos credores sujeitos aos efeitos da mesma concordata, (doc. n. 2); c) certidão negativa dos protestos, (Proc. n. 3); d) registro de firma, (doc. n. 4). A' vista, pois, dos documentos juntos, requer o supplicante, que se proceda nos termos do art. 122 do decreto n. 917, para os fins do art. 128 do mesmo decreto. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1900.—A. J. S. Braga. (Estava sellado.) Despacho—Sr. Dr. Ataulpho. Rio, 27 de setembro de 1900.—T. Torres. Despacho—D. A. Sim. Rio 27 de setembro de 1900.—Ataulpho. Distribuição—D. a Penna, em 27 de setembro de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma A. J. S. Braga, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartório, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extra-judicial feita pela mesma firma com seus credores, em numero legal. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de outubro de 1900.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Joaquim Benício Alves Penna, o subcrevi. — Ataulpho Napoles de Paiva.

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem e della noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação no dia 2 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiencia, os bens abaixo mencionados pertencentes ao espolio inventariado do finado Jeronymo Pinto de Almeida Valle, servindo de base para esta praça a avaliação feita nos mesmos bens, assim discriminados: Predio e sobrado á rua dos Invalidos n. 103. Pavimento terreo: tem tres portas de frente, sendo a do centro larga e as das extremidades estreitas, dando uma destas entrada para o sobrado com escadaria de madeira, portadas de cantaria, com o salão occupado com negocio de botiquim e seis commodos com portas e janellas, com dous corredores que dão sahida, tendo cada commodo uma porta e uma janella e ainda subdivididos interiormente; commodos estes ventilados e aclarados por duas areas contraes,

Este predio mede de frente 7^m,46 e de fundos 46^m,38 com grande quintal, o qual mede de largura 6^m,60. Todo o pavimento terreo, é forrado e assoalhado, excepto os dous corredores, que são: parte lastrilhada e parte cimentada. Nos fundos do quintal existem duas casinhas de porta e janella cada uma, divididas em dous commodos cada uma, tendo quintal na frente com cerca de grade de madeira e portas, mede cada uma de frente 6^m,34 por 3^m,33 de fundos. Pavimento superior: tem tres janellas com sacadas de ferro e portaes de cantaria, contendo uma sala de visitas dividida em tres commodos, quatro quartos igualmente divididos em commodos; sala de jantar, dividida em dous commodos. Seque-se um corredor e no fim existem quatro quartos, finalizando por um terraço lastrilhado, cercado por grades de ferro e um puxão servindo de cozinha. Os quartos que dão para as areas tem janellas de cantaria; todos os commodos são forrados e assoalhados e as paredes forradas de papel. Sotão: tem um sotão com duas janellas na frente e duas nos fundos, todas com portaes de cantaria contendo duas salas e dous quartos, sendo que as salas estão divididas em commodos, todo forrado e assoalhado. O predio está edificado em terreno proprio, que mede 7^m,46 de frente por 82^m,96 de fundos. Sua construção é de pedra e cal e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 65:000\$. Predio terreo á rua do Senhor dos Passos n. 236, de porta e janella, portaes de madeira, dividido em uma sala de visitas, uma alcova, um corredor e uma saleta e área lastrilhada, medindo de frente 3^m,84 e de fundos 7^m,44. Sua construção na frente é de pedra e cal e dos lados de tijolos, todo forrado e assoalhado. Este predio está edificado em terreno proprio, que mede 3^m,84 de frente por 8^m,59 de fundos. Foi avaliado em 5:000\$. Predio terreo á rua do Bonjardim n. 88, de porta e janella, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal. Mede de frente 3^m,80 e de fundos 14^m,80. É todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada. Sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio que mede de frente 3^m,68 e de fundos 19^m,10 e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á mesma rua do Bonjardim n. 88, de porta e janella, com portas de cantaria, duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 8^m,68 e de fundos 14^m,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada. Sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio que mede de frente 3^m,68 e de fundos 19^m,10 e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á rua do Bonjardim n. 90, de porta e janella com portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 3^m,86 e de fundos 14^m,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio, que mede 3^m,86 de largura por 19^m,10 de fundos e acha-se em bom estado, pelo que foi avaliado em 8:000\$000.

Predio terreo á travessa do Aguiar n. 2, canto da rua do Bonjardim tendo na frente uma porta e tres janellas com portes de cantaria e um portão de madeira que dá ingresso ao quintal (travessa do Aguiar) e duas portas com portes de cantaria (lado da rua Bonjardim) com um salão, uma sala, cozinha e quintal; mede de frente 14^m,60 e de fundos 4^m,58; sua construção é de pedra e cal, todo forrado e assoalhado e está edificado em um terreno proprio, que mede de frente 19^m,28 e de fundos 4^m,58 e acha-se em bom estado. Este predio está occupado com negocio de secos e molhados e foi avaliado em 9:00\$. Terreno: um lote de terreno em Villa Isabel, nos antigos terrenos de extinto Predio Villa Isabel, partilhado entre os accionistas, por escriptura de 4 de fevereiro de 1893, livro 73, fls. 22, nas notas do tabellião Bustamante Sá: lote n. 153, em rua aberta,

parallela á do Visconde de Santa Izabel, semi no na linha da; este lote de terreno mede 8^m,96 de frente e 14^m,60 de fundos e 41 metros de fundos; foi avaliado em 500\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer á rua da Constituição n. 45, 3ª Pretoria, no dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de setembro de 1900. Eu, José Balluino de Albuquerque, escrevendo, o subcrevi.—Raymundo de Pennafort Caldas.

Decima quinta Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que por parte de D. Marcelina Candida dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 15ª Pretoria.—D. Marcelina Candida dos Santos, actualmente Marcelina Candida dos Santos Simões, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte: 1º, achando-se doente de cama sen hoje finado Thomaz Simões, mandou elle, no dia 8 de julho do corrente anno, chamar á sua residencia o Sr. escrivão Jorge Gonçalves de Pinho, para fazer e approvar seu testamento, chamando esse a quem não pôde attender o Sr. escrivão Pinho, por estar doente. A' vista disso, e porque em sua dita residencia, e no mesmo dia 8 de julho, proximo passado, estivessem presentes os Srs. Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, Agostinho Manoel Rodrigues, Francisco Vaz Camargo, Alexandre Fernando de Souza, Manoel José Cardoso, Manoel Goulart da Silva e Thiago de Frias Brandão, hoje finado Thomaz Simões, recebendo fallecer de um momento para outro e queren lo beneficiar seus sobrinhos e a supplicante, convilou o Sr. Oliveira Rangel para escrever e as demais pessoas para testemunharem as disposições de sua ultima vontade, que elle effectivamente dictou e assignou perante as alludias testemunhas, como mostra o doc. n. 1. 2º De posse do doc. n. 1, o hoje finado Thomaz Simões guardou-o, até que no dia 11 do dito mez de julho proximo passado mandou novamente chamar as seis testemunhas antes referidas e disse que, por já estar então casado com a supplicante, doc. n. 2, e para evitar duvidas futuras, queria que todos dessem sabendo que elle confirmava o testamento ou disposições do doc. n. 1, a saber: 1.ª Institua herdeiros dos bens que possuia na Espanha, seus sobrinhos, filhos de Manoel Simões, de José Lourenço e de Theresia, já fallecida; 2.ª Institua a supplicante, herdeira em plena propriedade de todos os seus bens sitos no districto desta Pretoria; pedindo outrossim, o referido Thomaz Simões, doente e de cama, ás mencionadas testemunhas, que se demorassem até a chegada do Sr. escrivão Pinho, que elle esperava para escrever e approvar aquellas disposições. 3.ª Estando ainda adoentado, não pôde comparecer tambem nesse dia 11 o Sr. escrivão Pinho, o que muito contrariou o hoje finado Thomaz Simões. 4.ª Após esses factos, aggravou-se extraordinariamente o estado de Thomaz Simões, que veio a fallecer ás 3 horas da madrugada do dia 12 do mesmo mez de julho proximo passado, da mesma molestia de que esteve affectado desde muito antes do dia 8 de julho, (tuberculose pulmonar), da qual não curava esse, e que lhe não permitia que se significasse no período de 8 a 12 de julho. 5.ª Thomaz Simões ao declarar, nos dias 8 e 11 de julho proximo passado, suas ultimas disposições

estava em perfeito estado mental, e não revogou, até fallecer, aquellas disposições que, aliás, foram ouvidas por outras pessoas além das referidas no doc. n. 1. A' vista do exposto, a supplicante quer reduzir á publicafôrma as ultimas disposições de seu finado marido para que, regularmente registrado e inscripto o testamento, tenha elle o devido cumprimento para esse effeito, e, não tendo o finado Thomaz Simões, seu marido, deixado ascendentes nem descendentes legítimos ou illegítimos, nem constando a existencia aqui de quaesquer herdeiros *ab-intestato* a supplicante requer a V. Ex. sejam citados os Drs. curadores de residuos e de ausentes e o 2º adjunto do procurador seccional para no dia e hora que forem designados, pena de revelia, assistirem á justificação do itens retro (attenta a urgencia do caso e perigo de desaparecimento de qualquer das testemunhas) expedindo-se em seguida editaes, com o prazo legal de citação, a quem quer que tenha direito á meação dos bens do finado Thomaz Simões, para na 1ª audiencia após a expiração do prazo, e juntamente como representantes da União e do ministerio publico, verem a supplicante assignar-lhes o prazo da lei para allegarem embargos ou contestarem a pedida redução, seguindo o processo seus ultteriores termos para o que desde logo ficarão também citados. Testemunhas: Agostinho Manoel Rodrigues, Francisco Vaz Camargo, Alexandre Fernando de Souza, Manoel José Cardoso, Manoel Goulart da Silva, Thingo de Frias Brandão, Joaquim Ienacio de Oliveira Rangel.—Campo Grande, 21 de agosto de 1900.—*Marcilina Cândida dos Santos Simões*. Em cuja petição foi dado o despacho seguinte:—D. a Pinho, como requerente, Rio, 28 de agosto de 1900.—*J. Moreira*. E feitas as citações ordenadas, produziu a justificante suas testemunhas e em seguida foi proferido o despacho seguinte:—Na forma do parecer dos Drs. curador geral de ausentes e 2º adjunto do procurador seccional. Rio, 8 de setembro de 1900.—*J. Moreira*. Em virtude do que pelo presente cito e chamo os her eiros incertos e interessados nos bens pertencentes a Thomaz Simões, a virem, dentro do prazo de 30 dias, a este juizo allegarem o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais deus de igual teor, um dos quaes será publicado e outro afixado. Campo Grande, 25 de setembro de 1900.—En. Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	10 d.	9 31/32
» Pariz.....	\$953	\$956
» Hamburgo.....	\$177	\$181
» Italia.....	—	\$93
» Portugal.....	—	399
» Nova York.....	—	4\$959
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$734	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	750\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	809\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port.....	796\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	930\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	62\$50
Dito Rural Hypothecario, integ.	75\$00
Dito Commercial do Rio de Janeiro	95\$00

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	25\$000
Dita Seguros Confiança.....	40\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	38\$000
Ditas Luz Steirica.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical, 1 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 1 de outubro de 1900, ás 3 horas e 10 minutos da tarde:

Consolidados Inglezes, 98 1/4 %.
 Apolices de 1879, 63 %.
 Ditas externas de 1888, 64 %.
 Ditas idem de 1889, 63 1/2 %.
 Ditas idem de 1895, 70 %.
 Funding Loan, 82 %.
 Oste de Minas, 67 1/2 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por accões, José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, DESTA SOCIEDADE, DISSOLVIDA E REPRESENTANDO AS SUAS QUOTAS DE CAPITAL

Aos 21 dias do mez de setembro de 1900, presentes accionistas da sociedade em commandita por accões—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., representando mais de dous terços do capital, foi aclamado presidente o accionista commandador Hermano Joppert, que convidou para secretarios os Srs. H. Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio.

O Sr. presidente diz que, de accordo com o art. 73 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 3º, § 2º do decreto de n. 17 de janeiro de 1890, que reformula a lei n. 3.150 de 4 de novembro de 1882, foi feita avaliação pelos louvados indicados pela assemblea, dos bens pertencentes á Sociedade em commandita por accões—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.—cuja avaliação passa a ler para conhecimento dos Srs. accionistas.

Isto posto, e depois de lida a avaliação, declara que fica archivada, como é de direito, e pede que sobre ella se manifestem os Srs. accionistas approvando-a ou rejeitando-a.

Ninguém pedindo a palavra para fazer qualquer observação, o Sr. presidente submete a votos a mesma avaliação, que é unanimemente aceita e approvada.

O Sr. presidente, de accordo com o art. 77, § 2º do decreto n. 434, de 1891, diz que, approvada como está a avaliação, cabe agora á assemblea geral deliberar sobre a constituição da sociedade anonyma, conforme se tem em outras assembleas resolvido, e, para tal effeito, declara que já estão elaborados os estatutos, os quaes se acham assignados pelos accionistas da sociedade anonyma a se constituir.

As assignaturas dos accionistas firmadas nos estatutos faz com que se torne dispensavel a discussão dos mesmos.

Nesse momento pede a palavra o accionista Gabriel Filgueiras e diz que, nos termos do art. 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, faz-se necessario, para perfeita validade da constituição da sociedade anonyma, que seja depositada uma decima parte do capital social, que, na hypothese e de accordo com os estatutos, deve ser da somma de sessenta contos de reis (60:000\$) e que por isso precisa fazer diversas ponderações á assemblea no sentido de resolver-se sobre a questão.

Depois de controversia entre diversos accionistas, pelo presidente foi dito que era manifestamente impossivel e quicá dispensavel a realização desse deposito.

Impossivel, porque os bens da sociedade commanditaria por accões não estão referendados por diuheiro, moeda corrente, e sim em immoveis, cujo valor foi dado pelos arbitros nomeados, de sorte que a retirada de quaesquer bens para realização do deposito, sensivelmente prejudicará os interesses da sociedade.

Dispensavel, porque si o fim do deposito é o de assegurar a realização do capital das sociedades anonymas, não pôde prevalecer essa exigencia quanto á presente sociedade, pelo motivo de já estar realizado o capital e ser elle representado por bens immoveis que equivalem ao capital subscripto, com sobras de cento por cento e mais.

E essa estimativa não é só fornecida pelos livros da sociedade em commandita por accões, já dissolvida, e sim pela avaliação procedida pelos arbitros nomeados pela assemblea geral em a ultima reunião.

Nestes termos posta a questão, pensa que independentemente do deposito, pôde a assemblea de hoje instalar a sociedade anonyma.

Manifestando-se todos os Srs. accionistas a favor da opinião do presidente, e nada mais havendo a tratar, declara o Sr. presidente installado definitivamente a sociedade anonyma que terá a denominação de Companhia de Fiação e Tecidos de Santo Aleixo.

São aclamados director-presidente, o Sr. Gabriel Filgueiras, e director-gerente, o Sr. Joaquim Luiz dos Santos Lobo, na forma dos estatutos já approvados.

Foram elahos fiscaes os Srs. Hermano Joppert, Carlos F. Herfurth e Henrique Dunham, e supplentes os Srs. commandadores A. C. Chaves Faria, Augusto Weguelin e Francisco Eugenio Leal.

A presente acta é assignada por todos os accionistas e será também assignada uma duplicata, deixando de assignar os accionistas Marciano Francisco da Silva, por estar ausente, bem como o accionista João da Costa Guimarães, por não ter comparecido.

Antes da terminação da presente reunião, são lidos pelo Sr. presidente os estatutos, a lista dos accionistas com o respectivo numero de accões e declarado solemne e plenamente que a sociedade anonyma assume a responsabilidade das obrigações contrahidas pela Sociedade commanditaria José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., devendo no menor lapso de tempo possível liquidal-as, ficando a directoria com poderes illimitados para tal fim. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta, e outra em duplicata para ser archivada na Junta Commercial.

Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos de Santo Aleixo, approvados em assemblea extraordinaria de 22 de setembro de 1900

CAPITULO I

Objecto, denominação, sede e duração da companhia

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Fiação e Tecidos de Santo Aleixo, fica constituida nesta Capital uma sociedade anonyma.

Art. 2.º A sociedade tem por fim adquirir todos os estabelecimentos e propriedades da Sociedade em commandita—por accões José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.,—constante da fabrica de fiação e tecidos denominada—Santo Aleixo—predios, terrenos etc., e nella continuar a mesma industria ou de quaesquer outras tecidos, bem como explorar qualquer outra industria annexa.

Art. 3.º Sua sede social é nesta Capital Federal, que será também o fóro para todos os seus contratos e para ser demandada.

Art. 4.º Sua duração será de 30 annos, contados do dia em que estes estatutos forem publicados no *Diário Officiel*, só podendo ser dissolvida em casos previstos pela lei.

Art. 5.º O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Fundo social e ações

Art. 6.º O capital da companhia é de 600:000\$, dividido em tres mil ações de 200\$ cada uma, integradas todas pela effectiva entrada do respectivo contingente de cada accionista constituido pelos valores constantes dos bens da Sociedade em commandita José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.,— sujeito ao passivo de que torna-se esta companhia cessionaria e sucessora.

Art. 7.º A companhia chama a si todo o activo e passivo da Sociedade em commandita por ações—José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.,—que fica dissolvida e extinta, passando o acervo á companhia que ora se constitue.

Art. 8.º O capital poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral, sendo preferidos os accionistas da occasião.

Art. 9.º As ações são nominativas e transferíveis somente por termo lançado em competente registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario ou seus bastantes procuradores e podendo ser convertidas em ações ao portador.

Art. 10. Toda a acción é indivisivel e a companhia não reconhece sinão um possuidor por acción.

Art. 11. Os direitos e obrigações relativos á acción acompanham o titulo em qualquer mão em que elle legalmente se ache. A posseção de uma acción importa plena adhesão aos estatutos e ás decisões das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, toadas de conformidade com os estatutos, lei e regulamentos vigentes sobre sociedades anonymas.

CAPITULO III

Da administração e dividendos

Art. 12. A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro gerente, elegiveis de seis em seis annos, que poderão ser reeleitos.

Os directores terão uma remuneração annual de 6:000\$ cada um, percebendo o gerente mais 6:000\$ annualmente *pro labore*, ambos pagos mensalmente.

Art. 13. No caso de impedimento do gerente, o presidente o substituirá ou chamará de entre os accionistas substituto para elle ou para si, até que na primeira assemblea geral seja provido definitivamente o lugar pelo tempo que faltar para conclusão do mandato. No caso de impedimento do presidente, o gerente convidará um accionista para o substituir até a primeira assemblea geral, que proverá o cargo definitivamente pelo tempo que faltar para a conclusão do mandato.

Ao presidente compete representar a companhia em todos os actos civis e commerciaes, assignar papéis de credito, cheques e todo e qualquer contracto relativo á companhia.

Art. 14. A assemblea geral elegera de seis em seis annos dous accionistas para presidente e gerente. A eleição recahirá sempre em accionistas, e que possuam pelo menos 100 ações.

Para o exercicio do cargo, cada director fará á companhia cução de 50 ações por transferencia ou em deposito, si forem ao portador, e taes ações ficarão depositadas nos cofres da companhia e inalienaveis durante o exercicio do mandato e até a approvação das respectivas contas pela assemblea geral, depois de terminado o mandato.

Art. 15. O presidente e o gerente dirigirão e fiscalizarão os interesses da companhia, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos.

Compete-lhes mais:

a) A nomeação e demissão dos empregados da companhia e fixação dos respectivos vencimentos, excepto quanto aos empregados da fabrica, cuji nomeação, demissão e fixação de ordenados compete exclusivamente ao gerente.

b) Convocar a assemblea geral ordinaria na época fixada nos presentes estatutos e as extraordinarias quando requeridas devilmente.

c) Apresentar á assemblea geral o relatório annual das transações da companhia.

d) Fixar o dividendo a distribuir.

Art. 16. Nos casos de divergencia entre o presidente e gerente, o relator da commissão fiscal será convidado a dar o seu voto de desempate.

Art. 17. Nenhum dos directores poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de seis mezes, e, dado este caso, se entenderá que o tem resignado, excepto si mesmo ausente prestar serviços á companhia.

CAPITULO IV

Da commissão fiscal

Art. 18. A assemblea geral ordinaria elegera annualmente um commissão fiscal de tres membros, accionistas ou não, para cumprimento do que dispõe a lei das sociedades anonymas.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 19. A assemblea geral será composta dos accionistas cujas ações se acharem averbadas no livro respectivo e pelos portadores das ações que as apresentarem á administração até tres dias antes da reunião.

Art. 20. A assemblea geral será presidida por um accionista por aclamação. O presidente, assim nomeado, indicará os secretarios.

Art. 21. A assemblea geral ordinaria poderá se constituir só com a reunião de accionistas que representarem pelo menos um quarto do capital social, e resolverá sobre qualquer assumpto, salvo aquelles que pelas leis vigentes incumbem ás assembleas geraes extraordinarias resolver.

Art. 22. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas, na primeira assemblea geral, far-se-ha nova convocação e nesta se deliberará com o numero que estiver presente, inserindo-se esta disposição no annuncio respectivo.

Art. 23. A ordem de votação será de um vot. por cada cinco ações, sendo as deliberações tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 24. As assembleas geraes ordinarias se reunirão no mez de março de cada anno, e as assembleas geraes extraordinarias sempre que as requererem accionistas representando 20 % do capital social, sendo motivado o pedido da convocação.

Art. 25. A convocação das assembleas geraes ordinarias será feita com 15 dias de antecedencia e as extraordinarias com oito dias, por annuncios publicados em um dos jornaes.

Art. 26. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão inscriptos em um livro de presenca, declarando o numero de ações que possuem, e os que comparecerem com procuradores exhibirão as respectivos procurações, na forma legal.

Art. 27. As assembleas geraes ordinarias compete:

Resolver sobre todos os interesses da companhia, elegor os directores e a commissão fiscal.

Nas assembleas geraes ordinarias tratar-se-ha mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

Nas assembleas geraes extraordinarias tratar-se-ha exclusivamente do objecto da convocação. Quando se não reunam accionistas representando dous terços do capital, far-se-ha segunda convocação, e terceira nos casos previstos por lei.

Art. 28. A approvação das contas apresentadas pela administração em assemblea geral e sob parecer da commissão fiscal importa plena e geral quitação para os directores.

Art. 29. A votação nas assembleas será symbolica, e só por ações quando requerida por qualquer accionista.

CAPITULO VI

Do balanço, fundo de reserva e dividendos

Art. 30. O balanço da companhia será feito no fim de cada anno civil e comprehenderá o valor do haver social, deluzidas as depreciações que possam haver, e será apresentado á commissão fiscal para sobre elle dar o seu parecer.

Art. 31. No fim de cada anno deduzir-se-ha dos lucros liquidos:

1.º 5 % para fundo de reserva e 5 % para fundo de deterioração de machinismos e utensilios.

2.º Até 9 % do capital social para ser distribuido como dividendo aos accionistas.

3.º O excedente será levado á conta de lucros suspensos.

4.º A quota de fundo de reserva cessará des-te que atinja a 20 % do capital.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 32. A directoria eleita fica autorizada a fazer entrega das novas ações, cancellando as da Sociedade em commandita José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp., bem como a emitir debentures até o computo do capital, operando para tal effeito todas as transações necessarias.

Art. 33. Compete aos directores a liquidação da companhia, seja qual for o motivo da dissolução della.

Art. 34. No caso que os liquidantes entendam ser conveniente a liquidação por inteira transferencia do activo e passivo social a uma outra associação organizada ou que para esse fim se organize, a assemblea geral dos accionistas compete deliberar sobre a conveniencia da transação, fazendo effectiva deliberação por maioria de votos.

Art. 35. Para cumprimento do disposto no art. 12, a assemblea geral elega para os cargos de presidente o Sr. Gabriel Filgueiras e de gerente o Sr. Joaquim Luz dos Santos Lobo.

Art. 36. Os accionistas abaixo firmados abrem mão do direito de proporrem a acción de nulidade da Sociedade Anonyma Fiação e Tecidos do Santo Aleixo, ficando deste modo suppridas quaesquer faltas que, porventura, existam nos presentes estatutos.

Sociedade de Seguros de Vida
Caixa Geral das Famílias

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos 29 dias do mez de setembro de 1900, nesta Capital Federal, á 1 hora da tarde e no salão do Banco Rural e Hypothecario, reunido numero legit dos Srs. socios, o director presidente Sr. Carlos Leite Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. socios a indicarem o presidente para a assemblea.

Por indicação do Sr. socio Salustiano José da Silva, unanimemente approvada, assumiu a presidencia o Sr. Barão de Burgal, convidando para secretarios os Srs. commendador Manoel José da Graça Teixeira e Dr. Nicolau Spirito.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada sem debate.

Dada a palavra ao Sr. presidente da Sociedade, este justifica a falta de publicação do balanço que, pela organização da sociedade, é apenas quinquennial, e lue extenso relatório dos factos occorridos durante o anno social findo em 30 de junho ultimo, sendo esse relatório unanimemente approvado sem debate.

Dada a palavra ao Sr. Francisco José Gonçalves Vieira, membro do conselho fiscal, foi

lido o parecer por este apresentado, tendo as respectivas conclusões sido unanimemente aprovadas, sem debate.

Em seguida foram recebidas, e, sem debate, unanimemente aprovadas, as seguintes moções: 1.º—do Sr. commendador Graça Teixeira, declarando a directoria digna de todos os louvores pela attitude que tomou, e autorizando-a a continuar a reagir com todo o rigor da lei contra os delatores da sociedade; 2.º—do Sr. Dr. Nicolau Spirito ratificando, approvando e louvando os actos da actual directoria, composta dos Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, João Leopoldino Teixeira Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; 3.º—do mesmo Sr. Dr. Nicolau Spirito, ratificando por completo as deliberações que foram tomadas na assembleia extraordinária de 5 de maio ultimo.

Todos estes documentos ficam fazendo parte integrante desta acta.

Procedendo-se a eleição do conselho fiscal, servindo de escrutadores os Srs. Francisco Ferreira Campos Junior e Camillo de Souza Guimarães, foram recebidas 262 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Eduardo José Dias Pereira (re-

eleito).....	262 votos
Francisco José Gonçalves Vieira (releito).....	262 »
Barão de Bural (eleito).....	247 »
General Pego Junior.....	9 »
Joaquim José de Oliveira Guimarães.....	4 »
Hermano Joppert.....	1 »
Antonio Fernandes da Silva.....	1 »

O Sr. Presidente passou então a presidência ao Sr. 1.º secretario e este proclamou eleitos e empossados de seus cargos de membros do conselho fiscal os Srs. Eduardo José Dias Pereira, Francisco José Gonçalves Vieira e Barão de Bural.

Por proposta do Sr. Dr. Xavier de Almeida ficou a mesa autorizada a assignar a acta dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde, e eu Manoel José da Graça Teixeira, esta fiz e assigno.

Rio, 29 de setembro de 1900.—Barão de Bural, presidente.—Dr. Nicolau Spirito, secretario.—Commendador Manoel José da Graça Teixeira.—Francisco Ferreira Campos Junior e Camillo de Souza Guimarães, escrutadores.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.172 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos emapparelhos para tingir, descolorir, branquear e tratar algodão, lã, seda, juta, canhamo e outros fios em maçarocas ou outra forma compacta semelhante. Invenção de John Charles Hamer, domiciliado em Radcliffe, Lancaster, Inglaterra».

Refer-se a invenção a aperfeiçoamentos nos apparelhos para tingir, submeter á acção de mordente, descolorir, lavar, branquear, passar ao vapor, secar e tratar de outro modo algodão, lã, seda, juta, canhamo ou outros fios, em maçarocas ou outra forma compacta semelhante. Tem por objecto a mesma invenção tornar esses apparelhos de construcção e manipulação mais simples, dispensando-se inteiramente o emprego de fusos perfurados, sem risco de se alterar a forma das maçarocas ou seus equivalentes, o effectuando-se as operações mencionadas mais rapidamente do que foi possível até agora.

A fig. 1 é uma vista de frente; a fig. 2 um plano; a fig. 3 uma secção vertical; a fig. 4 um plano em cunha, e as figs. 5 e 6 vistas respectivas de detalhe do meu apparelho aperfeiçoado.

Para pôr a invenção em pratica, emprego uma cesta *a* (figs. 2 e 3), adaptada para revolver com grande velocidade no interior de uma caixa *b*, que posso dotar de uma tampa *c*, havendo um espaço annular *d* entre a cesta e a caixa, e um espaço *e* debaixo das mesmas partes do apparelho. Na caixa *b* disponho de uma serpentina de vapor *f*.

Sómente está perforada a parede da cesta *a*, cujo fundo é solido e secrava em um bossô *h* por cujo meio a cesta está fixada em seu eixo *i*, montado no mancal *k*, situado no fundo *l*, e no mancal *n* existente na tampa *e* da caixa.

O bossô *h* está circumdado de um cone *o* *h*, que supporta em sua extremidade superior um prato *o*, destinado a recolher o oleo que cahe do mancal *m*.

O eixo *i* se põe em rotação por meio de uma engrenagem do anulo *p*, *p*, pelo intermediario do eixo horizontal *q*, o qual recebe o seu movimento da machina *r*, fixada na caixa *b* do apparelho.

S é um freio de cinta que serve para parar a cesta *a*, quando se deseja.

A periphéria interior desta cesta é dotada de um certo numero de divisões *t*, dispostas a distancia conveniente uma de outra e que formam compartimentos destinados a receber recipientes perfurados *u*, em que se collocam as maçarocas para tratar ou seus equivalentes.

Cada um desses recipientes tem uma tampa *v*, que se pôde remover facilmente, afim de removerem ou collocarem as maçarocas ou seus equivalentes, como se vê nas figs. 5 e 6, das quaes a primeira representa os recipientes com sua tampa removida, e a segunda os mesmos recipientes, com a tampa fixada nelles por meio de pinos *w*.

As maçarocas ou seus equivalentes se empilham nos recipientes em posição vertical, como representa a fig. 5, ou em posição horizontal, de modo a penetrar o fluido por seus lados e não por suas extremidades.

A tampa *c* da caixa *b* traz um orificio autolavio, susceptivel de se fechar, pelo qual podem se introduzir e se tirar os recipientes perfurados da cesta *a* quando se usa essa tampa.

No interior da mesma caixa disponho um tubo (ou tubos) *y*, tendo perfurado ou fendido o lado que faz frente aos mesmos recipientes.

A extremidade inferior desse tubo está fechada, enquanto sua extremidade superior communica com o reservatorio de alimentação *1* e com uma bomba de circulação *z*, pelos canos 2 e 3 respectivamente, achando-se igualmente a mesma bomba em communicação com o espaço *e*, situado debaixo da cesta *a*, por meio dos canos 4 e 5.

O modo de funcionar do apparelho, sem a tampa *c*, é o seguinte.

Depois de se carregar a cesta com os recipientes cheios de maçarocas ou seus equivalentes, deixa-se passar o fluido do reservatorio *1* pelo tubo perfurado ou fendido *y*.

Põe-se então em marcha a machina, pondo-se por consequente a cesta em rotação e a bomba de circulação em movimento. Pela acção desta ultima, o fluido fica impellido pelo tubo *y* contra os recipientes cheios de maçarocas, e, devido á força centrífuga produzida pela rotação da cesta, auxiliada pela aspiração da bomba, penetra o mesmo fluido nas maçarocas.

Depois de passar pelos recipientes e pelas maçarocas contidas nestes, o fluido se escôa no espaço *e* situado debaixo da cesta, donde é tomado de novo pela bomba de circulação, ou volta, querendo, ao reservatorio de alimentação.

Quando se emprega a tampa *c* sobre a caixa *b*, disponho mais uma bomba de ar *6* no lado da mesma caixa, com o interior da qual communica por meio de um cano *7*, para crear um vazio no apparelho antes de se pôe em operação a bomba de circulação e evacuar assim o ar das maçarocas, para facilitar seu tratamento ulterior.

Achando-se as maçarocas sufficientemente tratadas por meio do fluido, pára-se a bomba de circulação *z*, enquanto se continúa a rotação da cesta, afim de se expellir das maçarocas, pela acção da força centrífuga, o superfluo do fluido, que se accumula no espaço *e*.

Afim de se evacuar o fluido do mesmo espaço *e*, enquanto o apparelho se acha em repouso, o cano 5 traz uma torneira situada acima de um reservatorio *8*, collocado no lado da caixa *b*, a um nivel inferior ao fundo desta, e que pôde igualmente se empregar como reservatorio de alimentação.

A caixa *b* é tambem dotada de um cano 9, pelo qual se pôde admitir vapor de agua no apparelho, para tratar, querendo, as maçarocas pelo vapor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, em um apparelho para tingir ou tratar de outro modo algodão, lã, seda, juta, canhamo e outros fios em maçarocas ou outra forma compacta analoga, uma cesta rotativa *a* dotada de um fundo solido, situado no interior de uma caixa *b* e um tubo de alimentação de fluido *y*, situado no interior da mesma cesta, estando a mesma cesta adaptada para receber recipientes perfurados *u* contendo as maçarocas para tratar, ou seus equivalentes, e o tubo *y*, adaptado para projectar fluido sob pressão contra esses recipientes, enquanto a força centrífuga produzida pela rotação da cesta força o fluido projectado a passar pelos recipientes e imregnar intimamente as maçarocas ou seus equivalentes contidos nos mesmos recipientes, e, depois de cortada a alimentação do fluido, expelle das maçarocas o excesso do mesmo fluido, tudo substancialmente como acima descripto;

2.º, em um apparelho para tingir ou tratar de outro modo algodão, lã, seda, juta, canhamo e outros fios em maçarocas ou outra forma compacta analoga, a cesta *a*, dotada em redor de sua periphéria interior de compartimentos destinados a receber os recipientes contendo maçarocas ou seus equivalentes, tudo substancialmente como acima descripto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1900.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos Srs. accionistas a se reunirem no dia 10 de outubro proximo, a 1 hora da tarde, no prédio n. 127 a rua Primeiro de Março, para tomarem conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal relativos ás contas até 31 de dezembro de 1899 e elegerem o respectivo conselho fiscal.

A disposição dos Srs. accionistas se acham os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1900.—Dr. Paulo de Frontin, presidente.

Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 73, afim de tratar-se de assumpto relativo á fusão da companhia com as outras fabricas congêneres.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1900.—A directoria.